



ESTADO DE SANTA CATARINA – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES** - Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 83.102.319/0001-55, com sede na Rua Erich Gielow, nº 35, Centro, Luiz Alves - SC, através de seu Prefeito, **MARCOS PEDRO WEBER**, torna público para a quem possa interessar, que realizará, de acordo com as disposições deste edital e nos termos da Lei 8.666/93 e todas as suas alterações, o credenciando de pessoas jurídicas de direito privado para **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA CRIANÇAS PORTADORAS DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA OU AUTISMO**, no Município de Luiz Alves, a partir da data de **11 de julho de 2017 até 25 de julho de 2017**. A abertura do (s) envelope (s) será (ão) realizada (s) no **dia 26 de julho**, a partir das 13h: 30min.

Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA CRIANÇAS PORTADORAS DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA OU AUTISMO.

2. DOS ENVELOPES

Os **documentos necessários ao credenciamento**, definido neste edital, e a **proposta** a ele inerente serão disponibilizados em 02 (dois) envelopes, devidamente endereçados à Prefeitura Municipal da seguinte forma:

**ENVELOPE 01 – PARA A COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2017**

**CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL
ESPECIALIZADO PARA CRIANÇAS PORTADORAS DO TRANSTORNO DO
ESPECTRO AUTISTA OU AUTISMO.**

NOME DA INTERESSADA:

**ENVELOPE 02 – PARA A COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROPOSTA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2017**

**CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL
ESPECIALIZADO PARA CRIANÇAS PORTADORAS DO TRANSTORNO DO
ESPECTRO AUTISTA OU AUTISMO.**

NOME DA INTERESSADA:

1 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1 - Poderão participar do credenciamento, pessoas jurídicas, estabelecidas no município de Luiz Alves ou não, e que atendam a todos os requisitos legais e os estabelecidos neste edital.

1.2 - Não poderão participar as pessoas jurídicas:

1.2.1 - declaradas inidôneas nos termos da lei;

1.2.2 - que tenham falência decretada ou estejam em recuperação judicial, bem como concordatária, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

1.2.3 - impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;

1.2.4 - que tenham pendências financeiras ou contratuais para com o Município de Luiz Alves e suas entidades da administração direta ou indireta.

1.3 - No presente credenciamento é vedada a participação de empresas que estejam em consórcio.

1.4 - Os serviços deverão ser realizados por profissionais habilitados da contratada, em suas dependências e com a utilização de seus equipamentos.

2 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

2.1 - O pedido de credenciamento deverá ser apresentado juntamente com a documentação necessária, como segue:

I – Cópia dos atos, registrados no órgão oficial competente, que atestem existência e capacidade jurídica de atuação, na forma da legislação pertinente;

II – Prova de **INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ)**;

III – Prova de **REGULARIDADE PERANTE A FAZENDA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL**;

IV – Prova de **REGULARIDADE RELATIVA AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)**;

V – Prova de **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: www.tst.jus.br/certidao;

VII – **ALVARÁ SANITÁRIO** concedido pela autoridade competente (sendo admitido o protocolo);

VII – **LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DO INTERESSADO**, concedida pelo município em que for sediada;

2.2 - Não serão aceitas cópias tiradas em aparelho de fax.

2.3 - Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua **validade será de 30 (trinta) dias**, contados da sua expedição.

2.4 - Serão desconsideradas as cópias rasuradas, ilegíveis, apagadas ou que apresentarem qualquer defeito capaz de colocar em dúvida a sua fidelidade.

2.5 – O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

2.6 - Os documentos para o credenciamento que necessitem de autenticação, **somente serão autenticados** por esta municipalidade **até às 12h00min horas do último dia útil anterior a abertura do processo licitatório.**

3 - DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

3.1. Recebido o envelope, e observada a regularidade dos documentos será credenciada a empresa.

4 – DA PROPOSTA E DA SUA FORMA DE APRESENTAÇÃO

4.1 – A **proposta de adesão deverá ser elaborada**, preferencialmente em papel timbrado da proponente, ou com sua completa identificação, através de impressão ou por carimbo padronizado.

4.2 – Deve ser apresentada em língua e moeda nacional, isenta de rasuras, emendas ou entrelinhas, e ao final, deve ser datada e assinada pelo representante legal da proponente.

4.3 – A proposta obedecerá a seguinte tabela de valores:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD (MESES)	VALOR DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO – SEMANA (R\$)	VALOR TOTAL – MÊS (R\$)
01	Atendimento especializado em Autismo, para 08 (oito) crianças, no período de agosto de 2017 a fevereiro de 2018 com frequência de 01 (um) atendimento semanal, totalizando 04 (quatro) atendimentos por mês ao custo de R\$ 360,00 por paciente.	06	SERVIÇO	2.880,00	17.280,00
TOTAL					17.280,00

Observações:

- O **atendimento imediato** será de **03 (três) pacientes**, do ensino infantil e fundamental da Rede Municipal de Educação. Existe, contudo, a possibilidade de inclusão de mais 05 cinco pacientes ao longo do período contratual.

- A **instituição credenciada deverá possibilitar ainda:**

- reagendamento de atendimento (com 24 horas de antecedência) em caso de falta justificada do paciente;
- atendimento diferenciado para cada paciente;
- atendimento individual para cada paciente;
- possibilidade de inclusão de mais pacientes;
- utilização do método de terapia cognitivo comportamental;
- apresentação dos profissionais e seu devido registro no conselho da categoria;

4.4 – O **preço máximo** previsto para o **período de 01 de agosto de 2017 até 28 de fevereiro de 2018** será de **R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais)** por paciente.

5 – DO PREÇO, CARACTERÍSTICAS E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUIZ ALVES** pagará pelos serviços prestados. Quanto ao processamento, faturamento e forma de pagamento:

I – Estas despesas obedecerão as normas contidas na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II – Após o cumprimento dos procedimentos do inciso anterior, a CREDENCIADA emitirá Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

III – O pagamento se dará após a efetiva liquidação da despesa, obedecendo a Ordem Cronológica de Pagamentos da Tesouraria Municipal.

5.2 – A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será contada da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no art. 57, II, Lei 8.666/93.

5.3 – O limite financeiro será regulado e controlado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, cabendo a própria secretaria comunicar aos credenciados, a descontinuidade dos serviços, pelo limite financeiro atingido.

6 - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - A Administração Pública, conforme o art. 23 da Lei nº 13.019/2015 e alterações, estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características: objetos, metas, métodos, custos, plano de trabalho, indicadores, quantitativos e qualitativos, de avaliação de resultados.

6.2– Os serviços serão medidos mensalmente, de acordo com o número de atendimentos emitidos pela Secretaria Municipal de Educação e atendidas pelo Credenciado, que elaborará relatório, em duas vias, sendo uma encaminhada ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Luiz Alves, e outra, que ficará na Secretaria Municipal de Educação, para as devidas conferências.

6.3 – A CREDENCIADA encaminhará mensalmente a produção relativa ao atendimento dos (as) alunos (as), juntamente com o relatório supracitado.

6.4 – Após a entrega do relatório e da produção à Prefeitura, o pagamento será realizado em **ATÉ 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**.

7 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1 – São obrigações:

7.1.1 – Da Prefeitura:

7.1.2 – comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

7.1.3 – conferir e aprovar os serviços realizados;

7.1.4 – efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;

7.1.5 – prestar aos credenciados, todas as informações necessárias o bom desempenho dos serviços.

7.1.2 – Da (s) empresa (s) contratada (s):

7.1.2.1 – tratar os alunos (as) com cortesia, evitando ter com ele ou com seu (s) responsável (is) qualquer tipo de transtorno;

7.1.2.3 – fornecer os materiais utilizados na realização das aulas, sem cobrança adicional aos usuários e nem a gestão;

7.1.2.4 – permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Educação, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

7.1.2.5 – comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

7.1.2.6 – aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

7.1.2.7 – responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

8 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em MULTA DE ATÉ 2% (DOIS POR CENTO) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será cobrada judicialmente.

8.2 – A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

8.3 – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

8.4 – Em qualquer caso de aplicação de sanção será sempre garantido o contraditório e ampla defesa.

9 – DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO

9.1. Da Prefeitura, sem prévio aviso, quando:

9.1.1– a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

9.1.2 – a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

9.1.3 – ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

9.1.4 – por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação;

9.1.5 – Em razão de caso fortuito ou força maior;

9.1.6 – No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

9.1.7 – E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

9.2. Pela instituição credenciada:

9.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias**;

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – As despesas oriundas do credenciamento de empresas serão suportadas pela dotação orçamentária.

10.2 – Sempre que solicitado a Empresa Credenciada deverá provar, através de documentos, as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.

10.3 – O Foro da Comarca de NAVEGANTES é o competente para dirimir qualquer controversa que possa surgir sobre este credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Luiz Alves, 10 de julho de 2017.

MARCOS PEDRO WEBER
Prefeito Municipal de Luiz Alves

ANEXO I

ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUIZ ALVES

TERMO DE CREDENCIAMENTO nº 05/2017

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2017

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Luiz Alves, inscrito no CNPJ sob n.º 11.301.658/0001-50, situado à Rua Erich Gielow, nº 35 – Centro – Luiz Alves (SC), neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal Marcos Pedro Veber, no uso de suas atribuições, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede à _____, doravante denominada CREDENCIADA, representada por _____, resolvem celebrar o presente credenciamento de Instituições Especializadas em Educação Condutiva, que deverão prestar serviços de coparticipação em atendimento especializado junto a Secretaria Municipal de Educação, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666/93 e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA CRIANÇAS PORTADORAS DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA OU AUTISMO.

Parágrafo Único: Para o desempenho de suas atividades, a CREDENCIADA, colocará para atendimento, suas instalações, seus equipamentos e quadro técnico-profissional próprio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

Os usuários serão atendidos nas dependências da CREDENCIADA. A CREDENCIADA compromete-se a prestar os serviços dispostos no objeto deste edital de credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

O Fundo Municipal de Educação de Luiz Alves pagará pelos serviços prestados. Quanto ao processamento, faturamento e forma de pagamento:

I – Estas despesas obedecerão às normas contidas na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II – Após o cumprimento dos procedimentos do inciso anterior, a CREDENCIADA emitirá Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

III – O pagamento se dará após a efetiva liquidação da despesa, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos da Tesouraria Municipal.

IV – O preço máximo previsto para o período de 01 de agosto de 2017 até 28 de fevereiro de 2018 será de R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais) por paciente, e será pago mensalmente, no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quanto a dotação orçamentária, a despesa no presente exercício correrá à Conta do Fundo Municipal de Educação de Luiz Alves, no elemento de despesa:

3.3.90.39.99.00.00.00 (14)

3.3.90.39.99.00.00.00 (32)

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUIZ ALVES

Compromete-se a efetuar o pagamento das faturas conforme estrita ordem cronológica de pagamentos.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO DA CREDENCIADA

I - A CREDENCIADA é responsável por possíveis danos causados a Prefeitura Municipal de Luiz Alves e aos usuários, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos seus serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Luiz Alves.

II - A CREDENCIADA obriga-se a manter, durante a inteira execução do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e regularidades exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ocasião da assinatura do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

I - A vigência do Termo de Credenciamento será **até 28 de fevereiro de 2018**, podendo mediante aditivo, ser prorrogado obedecendo ao limite previsto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

II - A empresa prestará serviços até o limite de **R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais)** por paciente, mesmo que este montante seja insuficiente para atingir a data limite de 28 de fevereiro de 2018.

III - O referido limite será regulado e controlado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, mediante a produção apresentada pela CREDENCIADA mensalmente, cabendo a Secretaria Municipal de Educação comunicar a Prefeitura Municipal de Luiz Alves, bem como a CREDENCIADA, a descontinuidade dos serviços, pelo limite financeiro atingido.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Caberá ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUIZ ALVES fiscalizar os serviços constantes no Termo de Credenciamento.

II - A Administração Pública, conforme o art. 23 da Lei nº 13.019/2015 e alterações, estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características: objetos, metas, métodos, custos, plano de trabalho, indicadores, quantitativos e qualitativos, de avaliação de resultados.

III - Os serviços serão medidos mensalmente, de acordo com o número de atendimentos emitidos pela Secretaria Municipal de Educação e atendidas pelo Credenciado, que elaborará relatório, em duas vias, sendo uma encaminhada ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Luiz Alves, e outra, que ficará na Secretaria Municipal de Educação, para as devidas conferências.

IV - A CREDENCIADA encaminhará mensalmente a produção relativa ao atendimento dos (as) alunos (as), juntamente com o relatório supracitado.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

I - O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista no termo de Credenciamento ou ainda, a inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, II, 77, 78, I ao III e 86, §1º, todos da Lei 8.666/93, bem como futuras modificações ou acréscimos pertinentes à Lei que rege os contratos, administrativos, acarretará para o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUIZ ALVES, o direito de rescindi-lo.

II - Poderá, ainda, o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUIZ ALVES a seu exclusivo critério, oportunidade e conveniência, rescindir unilateralmente o termo de Credenciamento, devendo para isso, avisar a CREDENCIADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

A CREDENCIADA deverá comunicar, por escrito e com justificativa, a CONTRATANTE, qualquer fato superveniente que acarrete o descredenciamento, mediante aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste processo, erros ou atrasos na execução do objeto e quaisquer outras irregularidades, a Prefeitura Municipal de Luiz Alves poderá, isolada ou cumulativamente, respeitado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes penalidades:

I – Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

II – Multa Moratória: de 2% (dois por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado;

III – Multa Compensatória: nas seguintes ocorrências:

a) de 20% (vinte por cento) do total de preços registrados, caso haja recusa em assinar o contrato.

b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor do (s) exame (s) não entregue (s) – observando-se que, independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da prestação do serviço se dará no momento em que é atestado o recebimento e totalidade dos exames realizados, via Relatório apresentado pela empresa e aceito, hipótese esta caracterizada, conforme o caso, como inexecução parcial ou total do ajuste.

c) de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado pelo inadimplemento de quaisquer outras cláusulas, também podendo caracterizar inexecução parcial ou total do ajuste, dependendo do caso.

Parágrafo único: Nos termos do § 3º do art. 86 e do § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, a multa, caso aplicada após o regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido à empresa detentora, e ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

I - Fica eleito o foro da cidade de NAVEGANTES (SC), para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Termo de Credenciamento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

II - E para firmeza e validade do que foi pactuado, como prova indubitável do acordo de vontades que ora se bilateraliza, lavrou-se o presente Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais depois de lidas são assinadas pelos representantes das partes.

Luiz Alves, _____ de _____ de 2017.

MARCOS PEDRO WEBER
PREFEITO MUNICIPAL

CREDENCIADA